



Câmara Municipal de Piraí
Município do Rio de Janeiro

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Piraí

J. H. P. J.
Câmara Municipal de Piraí
Protocolo nº 0.2883

06 DEZ. 2021

Livro

Flo

REQUERIMENTO Nº 152/2021

Alexsandro Sena Silva, vereador com assento nesta Casa Legislativa, no uso de suas prerrogativas, requer à Mesa, ouvido o Douto Plenário, que seja encaminhado Expediente Legislativo ao Exmo. Senhor Prefeito Municipal, informações sobre processo seletivo Consultivo para indicação de Diretores e Diretores Adjuntos das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino de Piraí. Sugerimos a suspensão do prosseguimento do processo seletivo até que todas as informações sejam esclarecidas para sua nulidade ou seguimento.

Em anexo, segue informações apuradas pelos profissionais de Educação que participaram do processo, a fim de análise dos fatos e respectivas respostas.

SALA DAS SESSÕES, 06 de dezembro de 2021.

Alexsandro Sena Silva

- Vereador -

Oliver

Contestação

Vimos por meio deste, solicitar esclarecimentos acerca do curso para formação de gestores, iniciado em 18 /11/2021 sem sabermos de forma precisa a divulgação, já que o decreto é datado no dia 19/11/2021 , que na minuta teve previsão de 15 dias, mas na prática apenas três dias de curso com três atividades, finalizado com uma prova que não tinha intenção de qualificar mas sim selecionar os cursistas, uma vez que o curso se tornou seletivo e excluente já que a LDB Lei de Diretrizes e Bases na Educação disponível no site

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L9394.htm é clara no artigo 3 sobre a gestão democrática que entendemos ser para os interessados em formar chapa, através de eleição para que a comunidade escolar e familiar possa de fato ter opção para escolha e não através de uma prova para que somente "aprovados" montassem chapas, tirando assim o direito de como já dito, profissionais interessados se candidatarem e também reduzindo a opção de escolha para votos.

A prova omite o verdadeiro significado de gestão democrática, de democracia, pois não vemos prova para vereadores, prefeitos, etc.

O artigo 64 da LDB que trata do perfil do profissional para cargos de administração e gestão deixa claro que todos inscritos no curso, estão aptos a formarem chapas não precisando de curso específico já que a formação já está amparada na lei, por isso entendemos o curso como uma forma de selecionar, uma vez que o próprio decreto diz no artigo 10 que o curso aconteceria para os escolhidos, o que nos faz entender formação continuada, mas porém não condiz com o que de fato aconteceu ou seja o verbo do requisito é PARTICIPARÃO os diretores escolhidos.

Não foi aberto recurso em edital e após algumas reclamações, abriram um formulário para tal com prazo de algumas horas e até o momento nem todos recursos foram respondidos e os que foram, não estão claros, visto que são respostas de cunho pessoal e há possibilidade de questões erradas ou duplicidade de respostas para marcar.

Dúvidas com o próprio cronograma.

Diante disso, pedimos resposta da SME, a seguir:

O que é gestão democrática para SME?

Se é democracia, porque houve prova?

Sobre a minuta, de onde vem a obrigatoriedade já que a lei fala de democracia?

Onde está a clareza do início ao fim, já que muitas informações não condiz com o decreto que fala de forma mais específica do cargo e a minuta do curso e sem edital (qual documento tem peso maior e porque não um edital com tudo que deve ser informado?)

De onde vem a obrigatoriedade do curso uma vez que a lei fala de democracia?

Ainda sobre as dúvidas em relação ao edital, cronograma , critérios de avaliação pelo fato do edital não está claro, cronograma também foi reduzido a três dias de Curso apenas com um

01/06

sistema de educação bancário, tão criticado pela rede mas utilizado na plataforma, para um curso de três dias.

No cronograma prevê prova escrita e aplicaram prova de múltipla escolha, através de celular conectado em rede, um tanto estranho para a ocasião

O conceito de prova escrita é bem diferente de múltipla escolha e por sinal, avisado uma hora antes da prova para que levasse celulares carregados

Os critérios divulgados e notas foram enviados aos participantes depois do recurso fechado, às 15h.

Sabe-se que para recorrer a algo, é necessário acesso às informações para saber o que recorrer

Gostaríamos de saber também quem são os responsáveis atrás desta Comissão a qual devemos recorrer em caso falta de transparência no processo, pois encontra-se muitas irregularidades

Critérios divulgados após tempo mínimo de recurso, a seguir os critérios:

Após abertura de formulário para recurso que disponibilizaram as informações que deveríamos atingir. Não tem como se atingir algo sem ter conhecimento antes.

Segue os critérios

Análise Situacional

1 - Liderança

(escuta, ética, objetividade, sabedoria, estabelecimento de metas e objetivos, proatividade, atenção, prudência, visão. Perspectiva, mediação)

2 - Planejamento

(abertura para opiniões, flexibilidade, capacidade para resolver problemas, gerenciamento de tempo e resultados)

3 - Conhecimento Técnico

(desenvolvimento infantil, adolescência, gestão administrativa, processos e humana)

4 - Habilidade Interpessoal

(comunicação, estratégia, dar e receber feedback, trabalho em equipe)

Essas são; entre outras; algumas questões claras de alguns erros citados acima:

Questão relacionada ao Artigo 51 do Fundeb. O referido artigo sinaliza que:

Lei nº 14.113 de 25 de Dezembro de 2020

Regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), de que trata o art. 212-A da Constituição Federal; revoga dispositivos da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007; e dá outras providências.



Art. 51. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão implantar planos de carreira e remuneração dos profissionais da educação básica, de modo a assegurar:

- I - remuneração condigna dos profissionais na educação básica da rede pública;
- II - integração entre o trabalho individual e a proposta pedagógica da escola;
- III - melhoria da qualidade do ensino e da aprendizagem;
- IV - medidas de incentivo para que profissionais mais bem avaliados exerçam suas funções em escolas de locais com piores indicadores socioeconômicos ou que atendam estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação.

Parágrafo único. Os planos de carreira deverão contemplar capacitação profissional especialmente direcionada à formação continuada com vistas à melhoria da qualidade do ensino

A questão solicitava que fosse marcada a alternativa que não condizia com o artigo 51. No entanto, pode-se perceber que a questão apresenta duas alternativas incorretas, já que a remuneração condigna diz respeito aos profissionais não só da Educação Infantil, mas também a todos os profissionais da Educação Básica, bem como outra opção que diz trabalho coletivo sendo na lei trabalho individual. Assim sendo, aparecem duas questões incorretas, o que levaria à anulação da questão.

As questões levantadas na prova; não foram contempladas nos encontros e por outros possíveis erros, solicitamos análise da prova inteira.

Até o momento, não foram computadas as atividades solicitadas e que constavam valor 100. Apenas os critérios como: frequência, avaliação situacional e prova

O curso tinha uma agenda oficial que foi modificada; não sendo possível seu cumprimento de forma integral

No cronograma como já apontado, constava prova escrita e a informação que a prova seria realizada através de celular e a necessidade de se levar o mesmo carregado, foi feita apenas 30 minutos antes da mesma.

A frequência era um pré-requisito, no dia 25 de novembro, não foi computada a frequência de acordo com a listagem divulgada dos aprovados, alguns deles não frequentaram presencialmente na íntegra o curso, assim como alguns não compareceram para a realização da análise situacional.

A partir dessa, acreditando na seriedade das pessoas envolvidas e comprometidas com uma educação pública de qualidade no município de Piraí, solicitamos por gentileza a Procuradoria, Ministério Público ou a quem compete, informações sobre o edital do processo consultivo para direção (gestor) escolar, edital, data de aprovação e divulgação, assim quais os meios e as garantias que tomaram para publicidade e transparência desses processos administrativos. Documentos de formação de comissão geral do processo consultivo e meios para contato, meios formais; matriz curricular, metodologia e formas de avaliação e aprovação do curso de formação de gestor, minuciosamente descritos; além das formas para interposição de recursos



do edital do processo consultivo e do curso de formação, bem como análise e correção da prova, visto que apresenta ter mais questões com erros.

E principalmente, solicitar a suspensão do mesmo junto à procuradoria o do município ou a que compete já não vemos necessidade de se fazer uma eleição nessas condições e também rapidez, já a votação está prevista para o dia 09/12, para que esta seja analisada a formação e a realização dos mesmos de acordo com os princípios básicos da Administração Pública para que de fato ninguém se sinta prejudicado, injustiçado diante de uma situação nada democrática.